



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

## PORTARIA P N. 2/2015

Altera a Portaria P n. 500, de 25.10.2004, que dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral e o pagamento das vantagens dela decorrentes.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, incisos XXIV e XXVII, alínea “a”, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESA n. 7.847, de 12.12.2011),

– considerando os estudos promovidos no Procedimento Administrativo Eletrônico SGP n. 99.284/2014,

### RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria P n. 500, de 25.10.2004, que dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral e o pagamento das vantagens dela decorrentes.

Art. 2º Os artigos 27 e 28 da Portaria P n. 500/2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....  
.....

§ 3º No caso de servidor falecido em atividade com saldo remanescente de férias a ser indenizado, a quantia devida será paga aos dependentes habilitados na forma do art. 217 da Lei n. 8.112, de 11.12.1990, e, em caso de inexistência destes, aos indicados em inventário e partilha por escritura pública, na forma do art. 982 do Código de Processo Civil e do art. 11 e seguintes da Resolução CNJ n. 35, de 24.04.2007; aos indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independentemente de inventário ou arrolamento; ou aos indicados por formalização de partilha ou carta de adjudicação, mediante ação de inventário ou arrolamento.

§ 4º A indenização de férias também é devida ao servidor que vier a se aposentar.” (NR)

“Art. 28. A indenização de que trata este Capítulo será calculada com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração, aposentadoria, falecimento do servidor ou vacância decorrente de posse em outro cargo público inacumulável, conforme o caso, considerando-se, ainda, o adicional de férias.  
.....” (NR)



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 02 da Portaria P n. 2/2015)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC)*, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 12 de janeiro de 2015.

Desembargador Vanderlei Romer  
Presidente